



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ATA IV DA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mostardas, os membros da comissão de licitação Jucier Lopes Paiva, Joseane de Souza e Valdir Rodrigues da Silva Júnior, nomeados pela Portaria nº 1318, de treze de maio de dois mil e vinte e dois, para dar continuidade no processo de Tomada de Preços nº 07/2022, referente à **"contratação de empresa para reforma da quadra poliesportiva da EMF Ruy Miguel Collares Victorino em regime de empreitada global, conforme memorial descritivo e demais diretrizes técnicas"**.

Inicialmente cabe ressaltar que foram recebidos por esta comissão, os recursos e/ou contrarrazões das empresas **P. R. da Costa Construtora Eireli - declarada ME, R. E. Construtora e Empreendimentos Ltda – declarada ME e C. Souza do Amaral – declarada ME**, todos de forma tempestiva.

Ao analisar o recurso apresentado pela empresa **P. R. da Costa Construtora Eireli - declarada ME**, revemos o ato de inabilitar a empresa, pois conforme a Lei Complementar nº 123/2016 em seu Art. 43, § 1º cita que "havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame" desta forma **RETIFICAMOS** a decisão e habilitamos a empresa. Caso seja declarada vencedora do certame será aberto o prazo para a devida regularização.

A empresa **R. E. Construtora e Empreendimentos Ltda – declarada ME** apresentou recurso contra a decisão desta comissão em habilitar a empresa **C. Souza do Amaral – declarada ME**, tendo a impugnada apresentado contrarrazões.

A habilitação da empresa **C. Souza do Amaral**, e não somente desta, como de todas participantes foi baseada em pareceres técnicos, tendo a comissão utilizado o Art. 49, § 3º da Lei Federal 8.666/93 para dirimir possíveis dúvidas quanto à documentação solicitada na cláusula 3.2 do edital. Recebido o parecer favorável a habilitação das participantes, então a comissão decidiu habilita-las.

Desta forma, não seria relevante solicitar ao setor técnico novamente a averiguação dos documentos, uma vez que o mesmo já emitiu parecer.

Sendo assim, em conformidade com o que rege o edital, pareceres técnicos, leis pertinentes e atribuições desta comissão declaramos habilitadas as empresas **P. R. da Costa Construtora Eireli -**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

declarada **ME, R. E. Construtora e Empreendimentos Ltda** – declarada **ME** e **C. Souza do Amaral** – declarada **ME**.

Encaminho processo para análise jurídica e para conhecimento da autoridade superior.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, que vai lavrada em ata e assinada pelos presentes e publicada no site oficial do município, dou fé pública e assino.

Jucier Lopes Paiva
Membro da Comissão de Licitações

Joseane de Souza
Membro da Comissão de Licitações

Valdir Rodrigues da Silva Júnior
Membro da Comissão de Licitações